



## UM OLHAR PSICOLÓGICO NA GARANTIA DE DIREITOS: APRECIACÃO CRÍTICA SOBRE DOCUMENTOS DE ORIENTAÇÃO E CUIDADO À POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO BRASIL

*A psychological perspective on the guarantee of rights: a critical perspective of guidance and care documents for the LGBT+ population in Brazil*

Ricardo de Pádua Moreira Dantas\* 

Marcelo Silva de Souza Ribeiro\*\* 

**Resumo:** O presente estudo tem como objetivo analisar a relação entre os direitos humanos e a proteção da população lésbica, gay, bissexual, transexual e travesti, *queer*, assexual e intersexual (LGBTQIA+) no âmbito jurídico e social, com enfoque nas políticas públicas brasileiras. A pesquisa, de caráter documental, examina legislações, resoluções e documentos institucionais que abordam a garantia de direitos e o combate à discriminação dessa população. Considera-se a atuação do Conselho Federal de Psicologia, do Ministério da Saúde e de órgãos de direitos humanos na promoção da cidadania e na construção de protocolos específicos para o atendimento dessa comunidade. A análise revela avanços normativos e desafios na implementação efetiva dessas políticas, destacando a persistência da violência e da desigualdade estrutural. Conclui-se que, embora haja marcos legais relevantes, a efetivação dos direitos da população LGBTQIA+ ainda depende de ações intersetoriais e da superação de barreiras culturais e institucionais. O estudo contribui para o debate sobre a necessidade de fortalecimento das políticas públicas inclusivas e da responsabilização dos agentes públicos na garantia dos direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** direitos humanos; LGBTQIA+; políticas públicas; inclusão social; discriminação.

**Abstract:** This study aims to analyze the relationship between human rights and the protection of the LGBTQIA+ population within the legal and social framework, focusing on Brazilian public policies. This documentary research examines legislation, resolutions, and institutional documents addressing the guarantee of rights and the fight against discrimination against this population. It considers the role of the Federal Council of Psychology, the Ministry of Health, and human rights organizations in promoting citizenship and developing specific protocols for attending to this community. The analysis reveals regulatory advances and challenges in effectively implementing these policies, highlighting the persistence of violence and structural inequality. The study concludes that, although there are significant legal frameworks, the effective enforcement of LGBTQIA+ rights still depends on

\* Pós-graduado em Psicologia Jurídica pela FACAPE. Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal do Vale do São Francisco.

\*\* Pós-doutor em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Doutor em Ciências da Educação pela Université du Québec à Chicoutimi / Université du Québec à Montréal. Mestre em Educação e Pesquisa pela Université du Québec. Professor Associado I na Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf). Professor do Mestrado em Psicologia (Univasf) e do Programa de Mestrado em Formação Docente da Universidade de Pernambuco (UPE – Campus Petrolina). Submissão em: 02/04/2025 | Aprovação em: 16/04/2025 e 02/09/2025

Editora: Cristina Tereza Gaulia 



intersectoral actions and overcoming cultural and institutional barriers. This research contributes to the debate on the need to strengthen inclusive public policies and hold public agents accountable for ensuring fundamental rights.

**Keywords:** human rights; LGBTQIA+; public policies; social inclusion; discrimination.

## 1 APRESENTAÇÃO

Este trabalho, desenvolvido no âmbito da disciplina “Formação Profissional na Psicologia Policial e Criminal” de uma pós-graduação em Psicologia Jurídica, buscou analisar documentos que tenham a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, *queers*, intersexuais e assexuais (LGBTQIA+)<sup>1</sup> como enfoque de políticas de direito e inserção social. Ele surge da necessidade de fomentar o debate, no âmbito das políticas públicas, das instituições e da própria sociedade, acerca das estratégias de proteção e promoção da cidadania dessa população. A partir do resumo e da análise dos documentos selecionados, pretende-se oferecer auxílio aos profissionais que atuam diretamente com esse público e que participam da elaboração, implementação e/ou avaliação de políticas voltadas a esse grupo.

Dito isso, é importante ressaltar que conhecer e aplicar quaisquer leis, normas e orientações vigentes no âmbito social, político e/ou administrativo é dever de todo profissional que lide com essa população e suas demandas. Assim, alinhar a atuação laboral com base em diretrizes e orientações produzidas por órgãos oficiais é imprescindível na aplicação das leis. Sendo assim, este trabalho objetiva apresentar parcialmente e analisar criticamente o conteúdo dos documentos escolhidos, assim como elencar e discutir os principais pontos que orientem a prática de profissionais de Psicologia Jurídica e do Direito.

## 2 INTRODUÇÃO

O conhecimento acerca da diversidade sexual acompanha a humanidade há muitos anos, da antiguidade Greco-Romana na investigação sobre as diferenças sexuais e de gênero, passando pela patologização da homossexualidade no século XIX até a forma como se entende hoje, no século XXI, como um espectro amplo formado por diferentes formas de expressões sexuais e de gênero. É importante entender que há vários modelos de entendimento sobre os processos que regulam a atração entre os seres humanos, variando conforme a base de leitura do mundo, seja religiosa ou científica (Moita, 2006, p. 54).

---

<sup>1</sup> A terminologia padrão utilizada neste artigo seguirá o consenso social atual. Entretanto, utilizará o termo/sigla originalmente empenhado nos documentos oficiais (LBGT ou LGBT+) quando fizer referência direta a eles

De acordo com Moita (2006), esses modelos têm validado e mantido um tipo de organização social que defende uma única forma de viver a afetividade, moralmente adequada ou “mais saudável”. Exige-se, portanto, das pessoas um conceito de relação afetiva heterossexual e monogâmica. Assim, ainda no século XIX, por exemplo, condenaram-se pessoas por práticas sexuais “não reprodutivas” no cumprimento de legislações vigentes no Reino Unido. Esse conceito social de afetividade, que associa o relacionamento afetivo e sexual apenas aos papéis de gênero masculino e feminino e à finalidade reprodutiva, restringe as possibilidades de vivências da(s) sexualidade(s). Moita (2006) acrescenta ainda que essas normas excluem grande parte da população, desvalorizando por exemplo, idosos e pessoas “inférteis”. Portanto, para que se faça a promoção de uma sociedade mais justa, é fundamental denunciar modelos que perpetuam a exclusão.

Nesse sentido, pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis/transexuais, *queers*, intersexo e assexuais (LGBTQIA+) podem ser excluídas e penalizadas social e juridicamente quando se impõe normas que ditam apenas uma maneira de se relacionar e se comportar sexualmente, o que pode influenciar condutas e ações jurídicas, psicológicas, médicas, religiosas etc. Essas formas de opressão afetam diretamente a inserção social desse grupo, criando obstáculos no acesso a direitos, oportunidades de trabalho e redes de apoio, o que compromete suas condições de vida de modo geral. Esse fenômeno pode ser compreendido a partir do conceito de determinantes sociais de saúde, segundo o qual “as condições de vida e trabalho dos indivíduos e de grupos da população estão relacionadas com sua situação de saúde” (Buss; Pellegrini Filho, 2007, p. 78).

Na tentativa de atenuar os impactos dessas limitações, o Ministério da Saúde, junto a organizações e da sociedade, instituiu em 2011 a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, instituída pela Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011. Essa portaria é um marco para as políticas públicas de saúde no Brasil dentro do âmbito da sexualidade, reconhecendo os efeitos da discriminação e do preconceito no processo de saúde-doença, além de demandas específicas desse grupo. Isso tornou possível colocar em prática, por exemplo, os pressupostos descritos na Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde<sup>2</sup> (Brasil, 2011a).

Previamente a esse marco, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH (Brasil, 2009) já dava os primeiros passos ao considerar que a atuação do Estado, especialmente por meio da formulação e implementação de políticas, incidia diretamente sobre a vida das pessoas. Tais políticas deveriam ser planejadas para garantir o amplo acesso aos direitos civis da população LGBTQIA+, promovendo a conscientização dos gestores públicos e fortalecendo os exercícios de controle social. Além disso, devem orientar a elaboração de ações de equidade, com o

<sup>2</sup> Sintetiza os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e inclui diretrizes para o acesso ordenado, tratamento adequado, atendimento humanizado, acolhedor e não discriminatório, respeito à sua pessoa e valores, bem como suas responsabilidades e o dever dos gestores em cumprí-los.

objetivo de eliminar discriminações, combater preconceitos e edificar uma consistente cultura de paz, prevenindo todos os tipos de violência. Nesse sentido, mesmo as políticas mais amplas, como as macroeconômicas, devem ser pensadas considerando os efeitos sociais sobre grupos historicamente excluídos, de modo a reduzir desigualdades e romper padrões de discriminação

Nesse sentido, Moita (2006) esclarece que, para a promoção de uma sociedade mais justa, é fundamental denunciar modelos (inclusive políticos) que perpetuem a exclusão. Portanto, é imprescindível que pessoas e instituições continuem tentando encontrar, construir e fomentar na sociedade ferramentas para promover autonomia, possibilitar dignidade, assegurar equidade e favorecer o empoderamento. Esse ponto parte “da certeza de que um maior acesso e participação social nos espaços de poder é um instrumento essencial para democratizar o Estado e a sociedade” (Brasil, 2009, p. 12).

Desse modo, isso nos ajudará na construção de uma sociedade pautada na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em que se reconhece a “dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais” (Organização das Nações Unidas, 1948), garantindo também a capacidade para gozar os direitos e liberdades dispostos na DUDH sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, sexualidade, gênero ou qualquer outra condição.

Portanto, como forma de resguardar em certo nível a integridade de pessoas LGBTQIA+ e minimizar qualquer violação dos direitos humanos, é necessário discutir, em uma perspectiva de instituições nacionais, condutas de trabalho que resguardem o direito de minorias sexuais e de gênero.

### **3 METODOLOGIA**

A pesquisa adotou os pressupostos teóricos e metodológicos da pesquisa doutrinária, que consistiu na consulta e análise de decisões, doutrinas, legislações, manuais e demais documentos correlatos, disponíveis em sites institucionais e outros logradouros públicos. Os documentos foram levantados ao longo do curso de pós-graduação em Psicologia Jurídica da Faculdade de Petrolina (FACAPE), como estratégia do autor para inserir o tema em pauta no âmbito acadêmico ao longo de sua formação. Foram selecionados sete documentos, entre relatórios, protocolos, leis e alterações legislativas, normas de atuação, portarias e manuais, todos voltados a reflexões e ações direcionadas à população LGBTQIA+.

O critério de seleção considerou que os documentos fossem produzidos por órgãos oficiais e representativos no território brasileiro, além de estarem disponíveis em meio público digital (rede mundial de computadores/internet). Para seleção dos documentos, foram estabelecidas três categorias de classificação: Documento(s) informativo(s), “Destinado a informar ou noticiar” (Risco, 2020); orientador(es), “Que orienta e dirige” (Risco, 2020) e normativo(s), “Que estabelece regras de

conduta e/ou modos de se portar” (Risco, 2020). Os documentos oficiais tiveram sua data de publicação de 1999 a 2016, e um documento (menção honrosa) foi emitido em 2020<sup>3</sup>. Não foi possível encontrar documentos que cumprissem os requisitos anteriores dentro do intervalo de 2017 até o ano de finalização do curso de pós-graduação no ano de 2021.

Desse modo, a análise do material documental ocorreu em seis etapas inter-relacionadas: I) Escolha e organização dos documentos produzidos por órgãos oficiais e representativos no território brasileiro (coletados pelo primeiro autor deste artigo ao longo do curso e de outras qualificações); II) Realização de leitura flutuante inicial de todo o material; III) Definição das três principais categorias; IV) Exclusão de documentos que não atendiam aos critérios orientativo, informativo ou normativo (panfletos direcionados a população geral); V) Categorização dos arquivos já selecionados; VI) Reavaliação para averiguar se os arquivos se mantinham nas categorias; e, por fim, VII) Construção de resumo e inferências sobre as informações documentadas.

#### 4 RESULTADOS

Com base na busca realizada pelos autores do artigo, foi possível observar que entre 1999 e 2016 se consolidaram importantes diretrizes voltadas à cidadania e aos direitos humanos da população LGBTQIA+. Já a partir de 2017, é possível notar uma baixa – ou até mesmo ausência – de produção documental voltada a pessoas LGBTQIA+ por órgãos oficiais brasileiros. Isso pode indicar fragilidade ou descontinuidade na formulação de políticas públicas destinadas ao grupo nos últimos anos.

No quadro abaixo (Quadro 1), é possível observar o número de artigos selecionados, seu título, o tipo de documento, ano de publicação, instituição relacionada e sua categoria.

**Quadro 1: Seleção e Categorização dos documentos**

Nº	Título	Tipo de documento	Ano de (re)publicação	Órgão ou instituição relacionada	Categoria
1	Relatório de Violência homofóbica no Brasil: Ano 2013	Relatório	2018	Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos, Secretaria Especial de Direitos Humanos	Informativo
2	Protocolo de atendimento às demandas LGBT acompanhadas pelo centro	Protocolo	2014	Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; Secretaria Executiva de	Orientador

<sup>3</sup> Nota: Em caráter excepcional, o ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos do Brasil publicou a nota técnica nº21/2020/DELGBT/SNPG/MMFDH durante a pandemia de COVID-19 que visou a orientar órgãos estaduais e municipais de proteção social voltados à população LGBTQIA+ no processo de obtenção de benefícios emergenciais.

estadual de combate à homofobia: 2012-2013			Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco	
<b>3</b> Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT	Lei	2009	Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República com participação de outros ministérios	Normativo
<b>4</b> Resolução CFP N° 001/99	Normas de atuação	1999	Conselho Federal de Psicologia	Normativo
<b>5</b> Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais	Lei	2013	Ministério da Saúde	Normativo
<b>6</b> Projeto de Lei da Câmara N° 122/2006	Alteração de Lei	2006	Congresso Nacional	Normativo
<b>7</b> A Travesti tem direito a um bom atendimento no serviço de saúde	Manual de Orientação em saúde	2010	Ministério da Saúde, Secretaria de Direitos Humanos	Orientador
<b>8</b> Nota técnica com recomendações para o acesso de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais aos benefícios emergenciais e socioassistenciais concedidos pelo governo federal em virtude da pandemia de COVID-19 <i>(Menção honrosa)</i>	Nota técnica	2020	Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos	Orientador

**Fonte:** Elaborado pelo autor

## 4.1 Resumo dos documentos

### 4.1.1 Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: Ano de 2013 (2016)

O relatório é uma publicação da então Secretaria Especial de Direitos Humanos e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos do Brasil e visa a discutir dados sobre a violência direcionada à orientação sexual registrada no país. Com isso, o documento ressalta que, “se por um lado conquistamos direitos historicamente resguardados e aprofundamos o debate público sobre a existência de outras formas de ser e se relacionar, por outro acompanhamos o contínuo quadro de violência e discriminação que a população LGBT vive cotidianamente” (Brasil, 2016, p. 4).

Assim, os dados mencionados no relatório proporcionam uma ferramenta para promover o combate ao preconceito, a discriminação e exclusão vividas cotidianamente por LGBTQIA+. Além disso, traz a visibilidade, quantificação e comparação da realidade de violação aos direitos humanos e a conscientização para a criação de políticas públicas.

O documento apresenta pontos interessantes como a definição de homofobia e seus tipos, o conceito de violação de direitos humanos e sua aplicação ao contexto da população, assim como o

perfil das vítimas (a identidade sexual, a raça, faixa etária), o perfil do suspeito (faixa etária e relações entre vítima e suspeito) e o perfil da violência (local e tipo de violação). Além disso, o levantamento de dados se dá tanto pelas informações levantadas a partir de denúncias ao poder público quanto por aquelas veiculadas nas mídias.

Nesse sentido, as análises foram efetuadas a partir de três fontes primárias: 1. Disque Direitos Humanos (Disque 100) da Secretaria de Direitos Humanos da presidência da República, que vem se consolidando como o principal canal de denúncias relacionadas às violações de cunho homofóbico; 2. Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS); e 3. Ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).

Ainda são feitas comparações entre os anos de 2011 e 2013, entre os diferentes estados do país, a variação no tempo e os números absolutos, sem desconsiderar, claro, a existência de subnotificações. Por fim, consiste numa importante fonte de informação para direcionar construção de políticas públicas e atuação profissional no âmbito da violência.

#### 4.1.2 Protocolo de atendimento às demandas LGBT's acompanhadas pelo Centro Estadual de Combate à Homofobia (PE) (2012-2013)

O protocolo de atendimento é uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos junto com a Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos do estado de Pernambuco. É voltado a gestores(as), redes de serviço e população LGBT. Ele visa a compor a agenda de ações que atenda às diversas demandas reprimidas ao longo da história do Brasil e, em especial, de Pernambuco, no tocante às políticas de inclusão social LGBT definidas pelas Conferências e pelo movimento LGBT (Brasil, 2014).

O documento discorre desde as informações mais básicas, como o esclarecimento do que se caracteriza como orientação sexual e identidade de gênero, até a contextualização da violência homofóbica. São explicitadas algumas das políticas e portas de entrada ao resguardo da dignidade e cidadania LGBT. Por exemplo, o encaminhamento à divisão de Apoio a Testemunhas e Vítimas de Intolerância do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (Registro de B.O.) com motivação homofóbica (em casos de ameaça), ao CREAS, em caso de violação de direitos, ao Conselho Tutelar, quando diz respeito a crianças e adolescentes, além de orientações de como proceder sobre a Retificação do Registro Civil (Nome Social) para transexuais que ainda não tenham passado pelo processo. Portanto, são descritas as informações que visam a orientar sobre o processo de fluxo e atendimento na rede jurídica, de saúde pública e assistência social.

O objetivo do protocolo nasceu a partir do recebimento e identificação de relatos sobre dificuldades técnicas e angústias pela ausência ou incipiente de ferramentas para desenvolver acolhimento adequado a LGBT's. Nesse sentido, com o propósito de levar informações práticas e concisas para a gestão pública, rede de serviços públicos e população LGBT, este protocolo apresenta-se na tentativa de institucionalizar condutas e procedimentos de extrema importância para garantia dos direitos LGBT (Brasil, 2014). Para contemplar isso, interessantes e simples fluxogramas são apresentados para direcionar os profissionais quando se deparam com o atendimento de: violência física na rua, ameaça, homicídio, discriminação no ambiente de trabalho, nome social, saúde, situação/vivência de rua.

#### 4.1.3 Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT

O Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (2009) busca, de acordo com o próprio documento, garantir amplo acesso aos direitos civis dessa população, promovendo a conscientização de gestores e fortalecendo o controle social. É um documento escrito para o fortalecimento do programa Brasil sem Homofobia, implantado em 2004. É a partir deste plano que o governo da época pretendia responder às necessidades, potencialidades e direitos de LGBTs.

Esse documento traz diretrizes e ações de políticas públicas que visam à garantia dos direitos e exercício pleno da cidadania nos mais diversos “recortes de gênero, orientação sexual, raça/etnia, origem social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária, situação migratória” etc. Além disso, o plano é resultado da “1ª Conferência Nacional GLBT” e contempla a avaliação qualitativa e quantitativa das propostas aprovadas.

Seu principal objetivo é o de orientar políticas públicas de inclusão social e de combate à desigualdade para a população LGBT, promovendo, assim, a inviolabilidade de direitos, a liberdade e segurança. Considera-se também a promoção de direitos sociais, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade e exposição à violência, assim como visa a combater o estigma e a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

Sua elaboração embasa-se principalmente nos artigos e incisos da Constituição Federal (Brasil, 1988) (ex: inciso III do art. 1º, art. 5º etc.) e parte dos princípios da igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos e da participação e controle social.

Por fim, são definidas as diretrizes, seus eixos estratégicos e ações específicas para cada ministério e secretaria componentes da esfera pública federal, como por exemplo os Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde etc. Essas definições são apresentadas em formato de tabelas que

visam a aprimorar a execução das ações estabelecendo metas e prazos para cada órgão e projetando seu monitoramento e avaliação.

#### 4.1.4 Resolução de 22 de março de 1999 (CFP Nº 1/1999)

A resolução nº 1 de 1999 estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual. Esse documento dispõe de considerações importantes para a prática do profissional de Psicologia, respeitando o compromisso social e objetivos da função.

CONSIDERANDO que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade; CONSIDERANDO que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão; CONSIDERANDO que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações” (Conselho Federal de Psicologia, 1999, p. 1)

É composto por 6 artigos que versam sobre: 1. A atuação do psicólogo segundo os princípios éticos promovendo a não discriminação e o bem-estar nas pessoas; 2. Os psicólogos deverão contribuir com conhecimento que gere reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento da discriminação e estigmatizações contra homossexuais; 3. Não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de práticas homoeróticas e nem adotarão ações que tendam a orientar para tratamentos não solicitados, e claramente à nenhuma colaboração com tratamentos que proponham cura da homossexualidade; por último, o 4º versa sobre o compromisso de que os psicólogos não se pronunciarão nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar preconceito em relação a homossexuais como portadores de desordem (Conselho Federal de Psicologia, 1999). Além disso, já existem novas discussões sobre essa resolução que visam a não só derrubá-la, mas também aprimorá-la, esta última a qual interessa discutir neste ensaio.

Nesse sentido, a Nota Técnica CRP-PR Nº 001-2019 orienta profissionais de Psicologia no atendimento às pessoas Lésbicas, Bissexuais, Gays e demais orientações sexuais (LGB+), promovendo acolhimento, o acompanhamento, a autonomia e despatologização. Além de uma breve contextualização sobre as diversas orientações, baseadas em artigos de cientistas contemporâneos e citações da própria American Psychological Association (APA), versam sobre a importância da contribuição da Psicologia no entendimento do fenômeno, tanto positivas quanto negativas.

Discute-se, além de tudo, a importância da prática profissional baseada nos direitos humanos como nos princípios de Yogyakarta, documento decorrente de reunião de especialistas em Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero em Yogyakarta, Indonésia, em 2006. Para além da questão política e social, o documento apresenta o modo prático de atuar diante da prática com pessoas LGBT+, em que enfatizam desde a importância de capacitações e formações até

procedimentos que se deve adotar caso o psicólogo receba uma solicitação para “conversão de sexualidade” (como recusa e denúncias).

Por fim, espera-se que esse ensaio, para além de uma realização pessoal, consiga ser o passo inicial de profissionais e pessoas que busquem o aprimoramento e aproximação da população LGBT.

#### 4.1.5 Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2013)

A política nacional de Saúde Integral de LGBT's teve sua primeira edição escrita em 2013 como iniciativa da então Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde (MS) do Governo Dilma. Sua elaboração faz parte da institucionalização da Portaria nº 2.836 de 1º de dezembro de 2011 do MS. É também um documento norteador e legitimador das suas necessidades e especificidades, em conformidade aos postulados de equidade previstos na Constituição Federal e na Carta dos Usuários do Sistema Único de Saúde (Brasil, 2013a).

Dessa forma, a visibilidade das questões da saúde da população LGBT foi reconhecida pelo então Ministério da Saúde, considerando que é imprescindível a ação do Estado e da sociedade civil na construção das diversas modalidades de organização do direito à saúde para o enfrentamento das iniquidades e pleno exercício da democracia e promoção de direitos. Sendo assim, de acordo com o MS:

A Política LGBT é composta por um conjunto de diretrizes cuja operacionalização requer planos contendo estratégias e metas sanitárias, e sua execução requer desafios e compromissos das instâncias de governo, especialmente das secretarias estaduais e municipais de saúde, dos conselhos de saúde e de todas as áreas do Ministério da Saúde (Brasil, 2021).

O documento apresenta uma perspectiva histórica acerca da atenção à saúde LGBT a partir do pressuposto básico da equidade em saúde, implicadas no Sistema Único de Saúde (SUS), fazendo interfaces com a Assistência Social. A política LGBT tem como marca o reconhecimento dos efeitos da discriminação e da exclusão no processo de saúde-doença da população LGBT. Suas diretrizes e seus objetivos estão, portanto, voltados para mudanças na determinação social da saúde, com vistas à redução das desigualdades relacionadas à saúde destes grupos sociais (Brasil, 2013b).

Sendo assim, traz uma perspectiva de discussão dos conceitos e desafios implicados no contexto da orientação sexual e identidade de gênero. Desse modo, considera-se os determinantes em saúde na orientação da atuação dos profissionais, com base na fundamentação legal e enfatizando as diretrizes que instruem os procedimentos médicos, assistenciais e psicológicos com essa população.

Para além, são apresentadas as propostas e ações para alcançar esses objetivos. Algumas delas são: ampliação do processo transexualizador em mais quatro serviços, em articulação com

gestores estaduais e municipais de saúde; qualificação dos indicadores em saúde, considerando a Política Nacional de Saúde Integral da População LGBT e as Políticas de Saúde, entre outros.

#### 4.1.6 Projeto de Lei 122 – Equiparação da Homofobia ao crime de Racismo (2009 a 2018)

O projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define critérios resultantes de preconceito de raça ou de cor. O objetivo é complementá-la de maneira que se defina critérios para crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero e procedência nacional, equiparando-os à esta lei (“lei do racismo”).

A lei dispõe de artigos que implementam condições e atos que tornam possíveis a punição sobre:

Art. 5º Impedir, recusar ou proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente público ou privado (Reclusão de 1 a 3 anos), Art 6º Recusar, negar, impedir, preterir, prejudicar, retardar ou excluir, em qualquer sistema de seleção educacional, recrutamento ou promoção funcional ou profissional (Reclusão de 3 a 5 anos), Art 7º Sobretaxar, recusar, preterir ou impedir a locação, a compra, a aquisição, o arrendamento ou o empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade, entre outros (Brasil, 1989).

No projeto de lei original (proposta inicial, mas arquivada pelos deputados), nº 5.003 de 2001 (Da câmara dos deputados), a “justificação” expõe que a sociedade brasileira avança, e com isso o direito e a legislação não podem estagnar. Para isso, os legisladores precisam criar mecanismos que assegurem os direitos humanos, a dignidade e a cidadania das pessoas, independente da raça, cor, religião, opinião política, sexo ou da orientação sexual. Portanto, essa proposição caminha no sentido de colocar o Brasil num patamar contemporâneo de respeito aos direitos humanos e da cidadania (Brasil, 2001).

Por fim, vale frisar que pela negligência da câmara dos deputados, o projeto de lei nº 5.003 de 2001 passou por diversas tentativas de ser sancionada até 2009, em que foram todas arquivadas. Devido a isso, tornou-se necessário a junção desses pontos à Lei 7.716 (1989).

#### 4.1.7 A Travesti tem direito a um bom atendimento no serviço de saúde

Este documento trata-se de uma cartilha elaborada pelo Ministério dos Direitos Humanos do Brasil e é direcionada principalmente a profissionais que trabalham na atenção à saúde e que em algum momento possam se deparar com pessoas travestis. São abordados tópicos relevantes sobre como manter um bom atendimento, considerando inúmeras características referentes ao processo de saúde.

De acordo com a cartilha, as queixas mais comuns entre travestis como usuárias do serviço de saúde estão relacionadas à humilhação por recepcionistas e profissionais de saúde, descaso, pressa e até recusa no atendimento, dificuldade no acompanhamento médico dos problemas específicos de travesti, o preconceito e a discriminação. Nessa perspectiva, entende-se que situações como essas podem fazer com que travestis abram mão do suporte do serviço e apelem para automedicação e soluções domésticas pouco seguras. Portanto, é dever do profissional promover práticas sociais e institucionais que não permitam estigmatização e marginalização das pessoas.

“A Travesti tem direito a um bom atendimento no serviço de saúde” (Brasil, 2010) é a frase empenhada na cartilha se utilizando de recursos visuais para torná-la chamativa. Como forma de operacionalizar isso, o documento trata de tópicos essenciais para o atendimento dessas pessoas, como solicita que os profissionais tratem travestis por nome social, que elas utilizem do banheiro feminino já que é assim que se sentem mais confortáveis, além de avaliar e orientá-las sobre situações que significam maior vulnerabilidade como as relacionadas a práticas sexuais, infecções sexualmente transmissíveis e uso compartilhado de seringas para drogas. Além disso, são tratadas situações comuns à essa população, como a aplicação de hormônios ou silicone. Aos profissionais é orientado que se atentem ao diálogo com a paciente de maneira que os riscos relacionados à deformação física, câncer e até infecção sejam informados às pacientes que aplicam silicone industrial.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As análises desenvolvidas neste artigo permitem conceber os serviços de atendimento à população LGBTQIA+ como um mecanismo concreto para a efetivação de políticas públicas. De modo geral, os documentos oficiais analisados resguardam a integridade física, psicológica e social dessa população, indicando que, pelo menos no plano normativo, o conhecimento acerca da diversidade sexual e de gênero deve ser incorporado pelas instituições.

Não obstante, é crucial reconhecer as limitações inerentes a este estudo. A natureza compilatória do trabalho, dependente da publicização de documentos por parte de diversos órgãos governamentais, esbarra na ausência de um banco de dados oficial unificado. Essa dispersão de fontes entre diferentes setores e esferas do poder público pode ter resultado na omissão de protocolos relevantes. Ademais, o inevitável intervalo temporal entre a coleta dos dados, a finalização do manuscrito e a sua publicação futura implica que novas normativas ou atualizações possam ter surgido, não sendo abarcadas pela presente análise.

Superadas essas limitações metodológicas, os resultados aqui obtidos suscitam uma questão central: as instituições e os profissionais brasileiros estão efetivamente equipados com conhecimento técnico e infraestrutura adequados para materializar, na prática, a atenção integral prevista nestes

documentos? Exercer um cuidado fundamentado no conhecimento técnico, aliado às ações previstas pelos dispositivos legais, constitui uma atuação interdisciplinar inserida no âmbito jurídico, social e de saúde, alinhando as práticas profissionais à proteção de direitos.

Portanto, sugere-se que os levantamentos aqui apresentados sejam submetidos à avaliação prática, por meio de pesquisas de campo que possam identificar eventuais divergências entre a teoria normativa e a realidade dos serviços prestados. Investigar a efetividade das normas de orientação e seus impactos reais na vida das pessoas LGBTQIA+ é um passo fundamental. É imperativo, ainda, abordar lacunas identificadas, como a escassez de documentação recente em certas áreas ou a limitada divulgação de protocolos, fatores que podem comprometer a uniformidade e a qualidade do atendimento em território nacional.

Por fim, este trabalho buscou contribuir para a reflexão e o aprimoramento da atuação profissional e institucional no contexto brasileiro, oferecendo um panorama legal e normativo que fundamenta intervenções mais céleres e seguras. Evidencia-se, assim, a importância contínua de fortalecer políticas públicas inclusivas, avaliando sua implementação de forma sistemática, e de promover espaços de formação e atualização profissional que contemplem a diversidade sexual e de gênero de maneira efetiva e permanente.

## **CONFLITO DE INTERESSES**

Os autores declaram não haver quaisquer conflitos de interesse financeiros ou pessoais que possam ter influenciado o trabalho relatado neste artigo.

## **DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Foi utilizado neste artigo inteligência artificial nos seguintes contextos: adequabilidade do resumo ao conteúdo do artigo, tradução do resumo para inglês, criação e ajuste de referências bibliográficas de acordo com normas da ABNT 6023:2018 e ABNT 10520:2023.

## **REFERÊNCIAS**

BUSS, Paulo Marchiori; PELLEGRINI FILHO, Alberto. A saúde e seus determinantes sociais. **Physis: Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 77-93, abr. 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312007000100006>. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312007000100006>. Acesso em: 3 set. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 5.003, de 2001.** Determina sanções as práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados 2001. Disponível em:

<https://imagem.camara.leg.br/MostraIntegralImagen.asp?strSiglaProp=PL&intProp=5003&intAnoProp=2001&intParteProp=1#/>. Acesso em: 4 set. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Carta dos direitos dos usuários da saúde.** 3. ed. Brasília, DF:

Ministério da Saúde, 2011a. (Série E. Legislação de Saúde). Disponível em:

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartas\\_direitos\\_usuarios\\_saude\\_3ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartas_direitos_usuarios_saude_3ed.pdf). Acesso em: 3 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Carta dos Usuários do Sistema Único de Saúde.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2013a.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 2.836, de 1º de dezembro de 2011.** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais [...]. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011b. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836\\_01\\_12\\_2011.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html). Acesso em: 4 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política de saúde LGBTQIAPN+.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2021. População LGBTQIAPN+. Disponível em: <http://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/equidade-em-saude/populacao-lgbtqiapn#:~:text=A%20Pol%C3%ADtica%20LGBT%20%C3%A9%20composta,e%20no%20cuidado%20%C3%A0%20sa%C3%BAde>. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Relatório de violência homofóbica no Brasil:** ano 2013. Brasília, DF: Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, 2016. 79 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/lgbt/publicacoes/relatorio-de-violencia-homofobica-no-brasil-ano-2013.pdf>. Acesso em: 3 set. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006.** Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, [...]. Brasília, DF: Senado Federal, 2006. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3584077&ts=1630421107838&disposition=inline>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm). Acesso em: 3 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **A travesti tem direito a um bom atendimento no serviço de saúde:** olhe, olhe de novo e veja além do preconceito. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2010.

Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/olhe\\_veja\\_alem\\_preconceito.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/olhe_veja_alem_preconceito.pdf). Acesso em: 28 ago. 2025

BRASIL, Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2013b. Disponível em:

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_saude\\_lebicas\\_gays.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lebicas_gays.pdf). Acesso em: 4 set. 2025.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT**: lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/7743>. Acesso em: 4 set. 2025.

BRASIL, Secretaria Nacional de Proteção Global. Departamento de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Nota técnica n.**

**21/2020/DELGBT/SNPG/MMFDH**. Nota Técnica com recomendações para o acesso de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais (LGBT) aos benefícios emergenciais e socioassistenciais concedidos pelo governo federal em virtude da pandemia de COVID-19. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 2020. Disponível em: [https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/9896/1/NotaTcnicaN.21\\_Aessocioassistenciais\\_SEI\\_00135.211619\\_2020\\_74.pdf](https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/9896/1/NotaTcnicaN.21_Aessocioassistenciais_SEI_00135.211619_2020_74.pdf). Acesso em: 5 set. 2025.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - GLBT, 1, 2008. **Anais** [...]. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2008. Tema: Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania GLBT. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/old/cncl-gbt/conferencias/anais-1a-conferencia-nacional-lgbt-2/view>. Acesso em: 5 set. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil). **Resolução CFP n. 1, de 22 de março de 1999**. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual. Brasília, DF: CFP 1999. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-1-1999-estabelece-normas-de-atuacao-para-os-psicologos-em-relacao-a-questao-da-orientacao-sexual>. Acesso em: 4 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO (Brasil). **Brasil sem homofobia**: programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil\\_sem\\_homofobia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf). Acesso em: 5 set. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (PR). **Nota técnica CRP-PR 001, de 13 abril de 2019**. Orienta as(os) profissionais de psicologia no atendimento às pessoas lésbicas, bissexuais, gays e de demais orientações sexuais (LGB+) [...]. Paraná, CRP, 2019. Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/9/2019/08/Nota-T%C3%A9cnica-CRP-PR-n%C2%BD-001-2019.pdf>. Acesso em: 4 set. 2025.

MOITA, Gabriela. A patologização da diversidade sexual: homofobia no discurso de clínicos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 76, p. 53-72, 2006. DOI: <https://doi.org/10.4000/rccs.862>. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/862>. Acesso em: 4 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 1 mar. 2021.

PERNAMBUCO. Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. **Protocolo de atendimento às demandas LGBT acompanhadas pelo Centro Estadual de Combate à Homofobia 2012-2013.** Recife: Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, 2014.

RISCO. *In:* DICIO: dicionário online de português. Matosinhos: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/risco/>. Acesso em: 12 nov. 2020.

UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS. **Curso de Política Nacional de Saúde Integral LGBT.** Brasília, DF: UMA-SUS, 2016. Disponível em: <https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=44>. Acesso em: 14 jan. 2021.